

## **Processo Nº: 5193275-37.2024.8.09.0040**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Edéia - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/03/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 38.042.927,21

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ADONICIO ALVES DA SILVA

DANILLO CABRAL DA SILVA - PRODUTOR RURAL

DANILLO CABRAL DA SILVA

ADONICIO ALVES DA SILVA - PRODUTOR RURAL

Polo Passivo

JUSTIÇA PÚBLICA



AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EDÉIA – GO.

**AUTOS nº. 5193275-37.2024.8.09.0040**

Ação: Recuperação Judicial

Autores: Grupo Silva

Administradora Judicial: VW Advogados

Ato: Juntada da 2ª Lista de credores e Relatório Técnico que a Fundamenta.

**VW ADVOGADOS**, já devidamente qualificada nos presentes autos, honrosamente nomeada administradora judicial da Recuperação Judicial do “**GRUPO SILVA**”, composto pelos produtores rurais: **ADONICIO ALVES DA SILVA** e **DANILLO CABRAL DA SILVA**, neste ato representada por **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado regularmente inscrito na OAB/GO com nº 33.906, comparece à íncrita presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que seque.

A administração judicial informou em petítório acostado aos autos no evento 66, que a publicação da 1ª (primeira) relação de credores se deu no dia **04/06/2024 no DJE 3961 – Seção III**, de modo que os credores do grupo em soerguimento, teriam o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de suas divergências e habilitações de crédito, de forma administrativa, junto a esta Administração Judicial, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Assim, até o dia **19.06.2024**, a Administração Judicial recebeu os documentos via e-mail ou presencialmente, mediante prévio agendamento, conforme instrução constante nas cartas enviadas, bem como no edital publicado.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



Dessa forma, findado o prazo para a apresentação das divergências/habilitação Administrativa, a Administração Judicial realizou a análise dos documentos encaminhados pelos credores, bem como a documentação contábil, comercial e fiscal das recuperandas, para a elaboração da 2ª (segunda) relação de credores, nos termos do art. 7º, §2 da Lei 11.101/2005.

Por essa razão, requer a juntada do relatório técnico anexo **(doc. 1)**, assinado pelo auxiliar técnico desta administração judicial, que fundamenta a formação da 2ª (segunda) Lista de credores, para conhecimento deste juízo e de todos os credores.

Requer, outrossim, a juntada da 2ª lista de credores desta administração judicial **(doc. 2)**, nos termos do indigitado art. 7º, §2 da lei 11.101/2005, requerendo, assim, a publicação no DJE, nos termos da Lei Recuperacional.

Informa, por fim, a todos os interessados e credores, que esta Administração Judicial deixará disponível os documentos que embasaram a elaboração da 2ª lista de credores, podendo ser solicitado pelo e-mail: [rjgruposilva@vwadvogados.com.br](mailto:rjgruposilva@vwadvogados.com.br) ou na sede do escritório VW Advogados, mediante o agendamento prévio no telefone (62) 3087-0676 ou celular (62) 98304-0085.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia p/ Edéia – GO, data constante no protocolo.

**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGO DE ELIAS**

**OAB/GO – 38.767**

**WESLEY SANTOS ALVES**

**OAB/GO - 33.906**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 [contato@vwadvogados.com.br](mailto:contato@vwadvogados.com.br)

 [www.vwadvogados.com.br](http://www.vwadvogados.com.br)

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia – GO

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



**ADONICIO ALVES DA SILVA  
DANILLO CABRAL DA SILVA  
"GRUPO SILVA" - Em Recuperação Judicial**

**PROCESSO 5193275-37.2024.8.09.0040  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE EDÉIA - GO**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE  
VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS E HABILITAÇÕES DE DIVERGÊNCIAS**

**JULHO/2024**





Goiânia, 29 de Julho de 2024.

Ilmo.

**Dr. Wesley Santos Alves OAB/GO 33.906**

**DD. Representante legal da Administradora Judicial VW ADVOGADOS**

D.D. Administrador Judicial do

**ADONICIO ALVES DA SILVA e DANILLO CABRAL DA SILVA "GRUPO SILVA" - Em Recuperação Judicial**

**REF. CT 2.695/24**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso relatório técnico correspondente à verificação de créditos e habilitações de divergências da Recuperação Judicial do processo do **"GRUPO SILVA"**

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

Atenciosamente,

**MASTERS**  
**AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**Agnaldo Medeiros Pacheco**

**Diretor**

2

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO  
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: [masters@mastersauditores.com.br](mailto:masters@mastersauditores.com.br)

Valor: R\$ 38.042,927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. OBJETIVO .....	5
3. DA TEMPESTIVIDADE.....	5
4. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	6
5. CREDORES DA CLASSE DE ME/ EPP .....	7
6. DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA....	7
6.1. AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. – CNPJ Nº 07.707.650/0001-10.....	8
6.2. CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ Nº 08.413.723/0003-96.....	10
6.3. HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ nº 01.608.488/0001-05.....	12
6.4. ICL AMÉRICA DO SUL S.A. - CNPJ nº 60.398.138/0001-12.....	14
6.5. INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA - CNPJ nº 03.862.256/0001-04 16	
6.6. NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ nº 04.419.281/0001-72	18
6.7. RURAL BRASIL LTDA - CNPJ nº 14.947.900/0001-55.....	20
6.8. BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ nº 60.746.948/0001-12.....	21
6.9. BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/7772-00 .....	27
6.10. BANCO SANTANDER S.A. - CNPJ nº 90.400.888/0001-42 .....	31
6.11. GROWTH SECURITIZADORA S.A. - CNPJ nº 47.980.387/0001-53 .....	35
6.12. SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0029-65	38
6.13. TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 05.280.269/0001-92.....	40
7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA .....	43
7.1. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE FRANCIEL NUNES DA SILVA - CPF 061.119.531- 33	43
7.2. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE CEREAL BIOFERTIL LTDA - CNPJ 41.953.804/0001-92.....	44
7.3. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. - CNPJ 00.012.377/0001-60.....	46
7.4. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE JOFEGE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 86.924.701/0001-32.....	47
7.5. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 03.881.423/0001-56.....	49



7.6. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ 30.259.274/0001-60.....	50
7.7. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. - CNPJ 92.660.604/0001-82.....	51
7.8. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE EDEIA AUTO POSTO LTDA ME - CNPJ 24.153.067/0001-24.....	52
8. DA EXCLUSÃO DO CREDOR.....	54
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	55

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDEIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



## 1. INTRODUÇÃO

A **Masters Auditores Independentes S/S** foi contratada pelo Administrador Judicial **Dr. Wesley Santos Alves OAB/GO 33.906 – VW Advogados** para atuar como sua **Auxiliar Técnica** no processo de Recuperação Judicial do “**GRUPO SILVA**” Processo nº 5193275-37.2024.8.09.0040, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Edéia, Estado de Goiás.

## 2. OBJETIVO

Como se sabe, compete à Administração Judicial “*a verificação dos créditos... com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores...*” (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar, **não apenas das habilitações e divergências de crédito administrativas, oferecidas pelos credores, mas também os demais créditos relacionados pelos Recuperandas na 1ª relação de credores**. Referida análise visa subsidiar o administrador judicial na elaboração da 2ª relação de credores (§ 2º do art. 7º C/c art. 22, inciso I, alínea “e”, da Lei 11.101/05).

## 3. DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado dia **04/06/2024 no DJE 3961 – Seção III, nas páginas 139 a 146**, o Edital noticiando o deferimento da Recuperação Judicial do “**GRUPO SILVA**”.

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de **15 (quinze) dias corridos**, para apresentarem a administradora judicial, suas habilitações e/ou divergências administrativas referentes aos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores.



Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05, para a habilitação e/ou divergência, **teve como data limite 19/06/2024**.

Convém enfatizar que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

*Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*

*§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*

*I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;*

[...]

#### **4. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Informamos que procedemos atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, com fundamento na interpretação do art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

***II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;***

[...] ***(grifo nosso)***

*Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.*

*Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.*

*Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados*



*segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.*

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/04/2024), conforme determina a Lei.

## 5. CREDORES DA CLASSE DE ME/ EPP

Considerando-se a verificação da existência da Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), criada por Lei Complementar 147/2014, para abarcar os credores enquadrados nos regimes tributários de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e considerando que há a necessidade de conferir a classificação adequada dos credores inseridos no quadro geral de credores, informamos que consultamos os Cartões de CNPJ de cada credor, no site da Receita Federal do Brasil, através do endereço [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) a fim de identificar possíveis credores, à serem enquadrados na classe de ME e EPP, além dos credores já classificados nesta classe.

Ressaltamos que os credores JOFEGE MINERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 86.924.701/0001-32 e VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ: 30.259.274/0001-60, foram classificados pelos Recuperandos na classe III Quirografários, contudo o correto é que estes sejam classificados, em princípio, na Classe IV - ME e EPP. Os demais credores foram corretamente classificados na 1ª Lista de credores.

## 6. DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recepcionou 13 (treze) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos (abaixo listadas), os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), e será apresentado nos subitens seguintes, nossas análises e conclusões, para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

7

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO  
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: [masters@mastersauditores.com.br](mailto:masters@mastersauditores.com.br)

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



CREADOR	CNPJ	TIPO
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	Divergência de Crédito
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Divergência de Crédito
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/7772-00	Divergência de Crédito
BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	Divergência de Crédito
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	08.413.723/0003-96	Divergência de Crédito
GROWTH SECURITIZADORA S.A.	47.980.387/0001-53	Divergência de Crédito
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.608.488/0001-05	Divergência de Crédito
ICL AMÉRICA DO SUL S.A.	60.398.138/0001-12	Divergência de Crédito
INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA	03.862.256/0001-04	Divergência de Crédito
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.419.281/0001-72	Divergência de Crédito
RURAL BRASIL LTDA	14.947.900/0001-55	Divergência de Crédito
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	04.294.897/0029-65	Divergência de Crédito
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	05.280.269/0001-92	Divergência de Crédito

### 6.1. AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ Nº 07.707.650/0001-10

#### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	III - Quirografários	R\$ 128.745,84
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 128.745,84</b>

#### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **19/06/2024**.

#### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor sustenta que seu crédito R\$ 128.745,84 não está sujeito a recuperação judicial, em razão de possuir garantia integral de Alienação Fiduciária e, para tanto, apresentou os seguintes documentos:



- Instrumento Bancário CCB 576311855 CDC – Bens e Serviços (Operação 20039189258) e;
- Nota Fiscal de Compra do Bem NF 4 emitida por AGRITECH DRONES E SOLUCOES INTEGRADAS na data de 27/10/2022.

#### d) Análises do Auxiliar Técnico

Analisando os documentos e as razões apresentadas pelo Credor, foi possível verificar que o Instrumento Bancário CCB 576311855 CDC – Bens e Serviços, possui as seguintes informações gerais:

A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO BEM/SERVIÇOS
A.1	Nome do(a) consumidor(a): ADONICIO ALVES DA SILVA
	CPF/CNPJ do(a) solicitante: 094.899.401-00
	Endereço e fone de contato: R JOSE IRAM, 998 - SETOR MORADA DO SOL - 75909-040 - GO (64) 98414-6401
A.2	Bem/Prestação de Serviço: AGRO BUSINESS
A.3	Lojista: AGRITECH DRONES E SOLUCOES INTEGRADAS CNPJ: 46.285.009/0001-97

Verificamos também que a Nota Fiscal nº 4, da compra do produto Kit Bundle Drone Pulverizador DJI Agras T40, emitida por AGRITECH DRONES E SOLUCOES INTEGRADAS, informa os dados da operação de compra do produto, bem como a alienação fiduciária do bem ao credor AYMORE CREDITO:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Alienação fiduciária a AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ 07.707.850/0001-10 I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" II - "NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". Voce pagou aproximadamente: R\$ 35.445,85 de tributos federais R\$ 31.896,29 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 316342

Nesse sentido, convém ressaltar que a Lei nº 11.101 de 2005, através do seu art. 49, § 3º, exclui dos efeitos de recuperação judicial, os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.



Considerando o que é estabelecido no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

[...]

*§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

### e) Conclusão

Com base nas análises realizadas, é nosso entendimento que o valor a ser consignado em nome de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, é a seguinte:

Credor	Classe	Valor
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	Extraconcursal	R\$ 128.745,84

## 6.2. CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ Nº 08.413.723/0003-96

### a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	II – Garantia Real	R\$ 299.060,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 299.060,00</b>

### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito



Em virtude do comentado no item “3” – Da Tempestividade, informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/06/2024**.

### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

A Conceito Agrícola Representações e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., em sua habilitação de divergência, descreveu os fatos comerciais firmados junto aos Recuperandos, apresentando decisão proferida sobre o Agravo de Instrumento datado de 08/05/2024, porém, deixando de apresentar a referida CPR para análise:

Contudo, por prudência, entendo que a medida mais adequada, neste momento processual, consiste na determinação de que os grãos de propriedade dos requeridos e do filho do casal (Danillo Cabral da Silva), depositados na Cargill Agrícola S/A, até o limite de 3.334 sacas de 60 kg de soja, ali permaneçam, até o deslinde da presente controvérsia ou, em caso de eventual necessidade de alienação por valor de mercado, o montante respectivo deve ser depositado em juízo, resguardando, deste modo, os interesses de todos os litigantes, de forma razoável e prudente.

Entretanto, verificamos na documentação apresentada pelos Recuperandos, as notas fiscais de compra, conforme demonstrado abaixo:

Credor	NF	Vencimento	Valor
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	NF 1610	30/03/2024	23.400,00
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	NF 1670	30/03/2024	23.760,00
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	NF 1671	30/03/2024	81.900,00
CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	NF 3262	30/03/2024	170.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>299.060,00</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Ainda sobre o saldo apresentado, o “GRUPO SILVA” não efetuou o cálculo da atualização. Considerando o comentado no item 4, procedemos a atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, com fulcro na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:



DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/03/2024	6	299.060,00	568,21	596,38	300.224,59
<b>TOTAL</b>		<b>299.060,00</b>	<b>568,21</b>	<b>596,38</b>	<b>300.224,59</b>

#### d) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de Conceito Agrícola Representações e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CONCEITO AGRÍCOLA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	III - Quirografários	300.224,59

#### 6.3. HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ nº 01.608.488/0001-05

##### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografários	R\$ 73.182,50
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 73.182,50</b>

##### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **19/06/2024**.

##### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação referente os seguintes créditos **sujeitos** à Recuperação Judicial, conforme quadro demonstrativo das operações abaixo:



Credor	NF	Valor
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	151743	1.232,38
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	139182	2.449,97
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	131739	8.166,21
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	131645	14.257,28
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	371527	48.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>74.105,84</b>

O credor apresentou atualização de seus valores até a data 19/03/2024, corrigindo o saldo por INPC + Juros de 1% ao mês:

RESUMO DO CÁLCULO	
Requerente: <b>HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA</b>	
Requerido: <b>Adonicio Alves Da Silva</b>	
Data Cálculo: <b>19/03/2024</b>	
Juros de Mora: <b>1% a.m. (12% a.a.) - Do Vencimento - Juros Simples</b>	
Tabela de correção monetária: <b>INPC - Do Vencimento</b>	
Resumo	
Principal:	74.105,83
Correção Monetária:	1.595,95
<b>Principal Corrigido:</b>	<b>75.701,78</b>
Juros de Mora:	3.476,28
<b>Total Créditos:</b>	<b>79.178,06</b>
<b>Total do Cálculo (Crédito do Requerente)</b>	<b>79.178,06</b>

### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe III - Quirografários	R\$ 73.182,50	R\$ 79.179,06	(R\$ 5.996,56)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.182,50</b>	<b>R\$ 79.179,06</b>	<b>(R\$ 5.996,56)</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos a documentação apresentada pelo credor e sua “Memória de Cálculo” da atualização dos respectivos créditos até a data 19/03/2024, e esta auxiliar também efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos valores contido nos



demonstrativos apresentados pelo credor, até a data do pedido de Recuperação Judicial 05/04/2024.

#### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de **Hohl Máquinas Agrícolas Ltda.**, a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	III - Quirografários	R\$ 79.789,01

#### 6.4. ICL AMÉRICA DO SUL S.A. - CNPJ nº 60.398.138/0001-12

##### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
ICL AMÉRICA DO SUL S.A.	Quirografários	R\$ 672.269,94
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 672.269,94</b>

##### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/06/2024**.

##### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação referente os seguintes créditos **sujeitos** à Recuperação Judicial, conforme quadro demonstrativo das operações abaixo:



Valor: R\$ 38.042.927,21  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 EDIÁ - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52

DEVEDOR	ORIGEM NF	VENCIMENTO	VALOR
ADONÍCIO	000055155-1	25/08/2023	156.800,00
ADONÍCIO	000055234-1	25/08/2023	89.600,00
ADONÍCIO	000001967-1	25/08/2023	57.316,75
ADONÍCIO	000001968-1	25/08/2023	11.687,50
ADONÍCIO	000001985-1	25/08/2023	33.828,68
ADONÍCIO	000001986-1	25/08/2023	2.746,00
ADONÍCIO	000055872-1	25/08/2023	67.200,00
ADONÍCIO	000002019-1	25/08/2023	13.207,50
ADONÍCIO	000149355-1	25/03/2023	83.940,00
ADONÍCIO	000149356-1	25/03/2023	113.815,65
DANILLO	000001608-1	25/03/2023	R\$ 6.592,50
DANILLO	000001609-1	25/03/2023	R\$ 20.970,00
DANILLO	000150799-1	25/03/2023	R\$ 334,85

**658.039,43**

O credor solicita atualização de seus valores até data do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, 05/04/2024, corrigindo o saldo por INPC + Juros de 1% ao mês desde o seu respectivo vencimento, conforme demonstrado abaixo:

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA - CREDOR: ICL AMÉRICA DO SUL S/A										
Processo nº 5193275-37.2024.8.09.0040   Recuperação Judicial - 1ª Vara Cível da Comarca de Edéia/GO										
OBRIGAÇÃO PRINCIPAL										
DEVEDOR	ORIGEM NF	VENCIMENTO	VALOR	FATOR*	CORRIGIDO	DIAS MORA	JUROS 1,00%	ATUALIZADO		
ADONÍCIO	000055155-1	25/08/2023	156.800,00	1,026783	160.999,56	224	12.021,30	173.020,86		
ADONÍCIO	000055234-1	25/08/2023	89.600,00	1,026783	91.999,75	224	6.869,31	98.869,06		
ADONÍCIO	000001967-1	25/08/2023	57.316,75	1,026783	58.851,86	224	4.394,27	63.246,13		
ADONÍCIO	000001968-1	25/08/2023	11.687,50	1,026783	12.000,53	224	896,04	12.896,56		
ADONÍCIO	000001985-1	25/08/2023	33.828,68	1,026783	34.734,71	224	2.593,53	37.328,24		
ADONÍCIO	000001986-1	25/08/2023	2.746,00	1,026783	2.819,55	224	210,53	3.030,07		
ADONÍCIO	000055872-1	25/08/2023	67.200,00	1,026783	68.999,81	224	5.151,99	74.151,80		
ADONÍCIO	000002019-1	25/08/2023	13.207,50	1,026783	13.561,24	224	1.012,57	14.573,81		
ADONÍCIO	000149355-1	25/03/2023	83.940,00	1,040591	87.347,20	377	10.976,63	98.323,83		
ADONÍCIO	000149356-1 (paga parcial) <sup>1</sup>	25/03/2023	113.815,65	1,040591	118.435,53	377	14.883,40	133.318,93		
DANILLO	000001608-1	25/03/2023	R\$ 6.592,50	1,040591	6.860,10	377	862,09	7.722,18		
DANILLO	000001609-1	25/03/2023	R\$ 20.970,00	1,040591	21.821,19	377	2.742,20	24.563,39		
DANILLO	000150799-1 (paga parcial) <sup>2</sup>	25/03/2023	R\$ 334,85	1,040591	348,44	377	43,79	392,23		
			<b>658.039,43</b>				<b>SUBTOTAL 01 (princ. atualizado)</b>		<b>741.437,09</b>	
							<b>TOTAL ATUALIZADO ATÉ**</b>		<b>05/04/2024</b>	<b>741.437,09</b>

\* CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC (TJGO)

\*\*T. FINAL CORR Data do pedido principal - RJ

<sup>1</sup> Pagamento parcial dessa nota, de valor original R\$ 311.571,30, pelo depósito de R\$ 197.755,65, feito aos 06/07/2023

<sup>2</sup> Pagamento parcial dessa nota, de valor original R\$ 3.932,20, pelo depósito de R\$ 27.897,35, feito aos 06/07/2023 (valor líquido integralmente outra nota e, o saldo, líquido esta parcialmente



### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe III - Quirografários	R\$ 672.269,94	R\$ 741.437,09	(R\$ 69.167,15)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 672.269,94</b>	<b>R\$ 741.437,09</b>	<b>(R\$ 69.167,15)</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor apresentou as Notas Fiscais, Comprovantes de entregas de mercadorias, e a “Memória de Cálculo” da atualização dos respectivos créditos, até a data do pedido de Recuperação Judicial 05/04/2024.

Desta forma, esta auxiliar analisou a documentação apresentada e efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos cálculos apresentados pelo credor. Após a validação, não temos objeções em relação aos cálculos efetuados pelo credor.

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de **ICL América do Sul S.A.**, a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
ICL AMÉRICA DO SUL S.A.	III - Quirografários	R\$ 741.437,09

## 6.5. INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA - CNPJ nº 03.862.256/0001-04

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



Descrição	Classificação	Valor
INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA	Quirografários	R\$ 499.860,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 499.860,00</b>

#### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 - Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **19/06/2024**.

#### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação no sentido de concordância com o valor apresentado pelos recuperandos na 1ª lista apresentada.

#### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor, apresentou título de crédito (Nota Promissória) originário do débito, cujo vencimento se deu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Após a validação, não temos objeções em relação aos cálculos efetuados pelo credor.

#### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Industria de Fertilizantes Rifertil LTDA., a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA	III - Quirografários	R\$ 499.860,00



## 6.6. NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - CNPJ nº 04.419.281/0001-72

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Garantia Real	R\$ 4.563.490,01
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 4.563.490,01</b>

### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **18/04/2024**.

### c) Créditos apresentados credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação referente à origem do crédito **sujeito** à Recuperação Judicial:

Credor	NF	Valor	Vencimento
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-64887-1	319.982,88	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-64942-1	411.193,20	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-64948-1	130.991,79	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-64971-1	156.600,00	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-65114-1	452.613,69	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-65431-1	515.609,15	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-65923-1	374.647,20	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-66116-1	957.977,02	30/03/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-66833-1	186.718,51	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-66849-1	175.246,80	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67133-1	124.540,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67182-1	9.500,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67183-1	19.400,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67240-1	48.000,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67287-1	217.854,00	30/08/2023



NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67288-1	70.400,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67377-1	12.744,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67456-1	23.184,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67516-1	16.241,50	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67541-1	32.516,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-67664-1	11.390,00	30/08/2023
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	NF 1-66848-1	176.976,20	31/08/2023
<b>TOTAL</b>		<b>4.444.325,94</b>	

Com o não pagamento dos valores em aberto, as partes resolveram em 07/12/2023 novar e consolidar os referidos valores, conforme demonstrado abaixo:

Credor	NF	Valor	Vencimento
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Confissão de Dívida	1.743.965,44	30/03/2024
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Confissão de Dívida	2.093.036,54	30/03/2025
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Confissão de Dívida	2.511.977,50	30/03/2026
<b>NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA</b>	<b>Total</b>	<b>6.348.979,48</b>	

O credor solicita a cobrança de multa contratual de 10%, prevista nas cláusulas segunda e quarta do instrumento de Confissão de Dívida, e ainda a sua reclassificação para a classe de credores quirografários, por se tratar de dívida sem a constituição de garantia real.

#### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe II – Garantia Real	R\$ 4.563.490,01	R\$ 0,00	<b>R\$ 4.563.490,01</b>
Classe III – Quirografários	R\$ 0,00	R\$ 6.983.877,42	<b>(R\$ 6.983.877,42)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.563.490,01</b>	<b>R\$ 6.983.877,42</b>	<b>(R\$ 2.420.387,41)</b>

#### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor, apresentou o termo de Confissão de Dívida, bem como a “Memória de Cálculo” da atualização dos respectivos créditos, e concomitantemente esta auxiliar também efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos valores



contido nos demonstrativos apresentados pelo credor. Após a validação, não temos objeções em relação aos cálculos efetuados pelo credor.

Em relação a classificação do crédito, esta auxiliar concorda com a reclassificação para classe quirográfrica, conforme solicitado pelo credor, pois, na documentação que originou o crédito, não há qualquer informação de oferecimento de garantia real, mas apenas e tão somente aval/fiança da esposa do recuperando Adonício, bem como aval do recuperando Danillo.

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos do Núcleo Produtos Agropecuários LTDA, a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	III – Quirográfrica	R\$ 6.983.877,42

### 6.7. RURAL BRASIL LTDA - CNPJ nº 14.947.900/0001-55

#### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
RURAL BRASIL LTDA	Quirográfrica	R\$ 175.347,84
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 175.347,84</b>

#### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **07/06/2024**.



### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação no sentido de concordância com o valor apresentado pelos recuperandos na 1ª lista apresentada, solicitando a correção da titularidade do crédito e CNPJ do credor para RURAL BRASIL CAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 39.600.451/0001-03. A transferência de titularidade do crédito se deu por meio de protocolo de justificação de cisão parcial da empresa Rural Brasil LTDA, que, à época da formalização do referido protocolo, transferiu elementos patrimoniais (créditos a receber) à empresa Rural Brasil CAR LTDA.

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que restou apresentada solicitação de troca de titularidade, para fazer constar os dados corretos do credor. Após a validação, não temos objeções em relação ao pedido solicitado pelo credor.

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o valor dos créditos de Rural Brasil Car LTDA., a ser consignado na 2ª Lista de Credores é o seguinte:

Credor	Classe	Valor
RURAL BRASIL CAR LTDA	III - Quirografários	R\$ 175.347,84

## 6.8. BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ nº 60.746.948/0001-12

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO SILVA" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
-----------	---------------	-------



BANCO BRADESCO S.A.	Garantia Real	R\$ 383.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	R\$ 708.064,95
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 1.091.064,95</b>

### **b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito**

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade, gostaríamos de informar que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **19/06/2024**.

### **c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito**

O credor, em sua habilitação de divergência de crédito, relacionou suas operações de crédito **sujeitas e não sujeitas** a Recuperação Judicial, declarando que o crédito registrado na 1ª relação de credores na Recuperação do “**GRUPO SILVA**”, no valor de total de R\$ 383.000,00, na classe II – Garantia Real e R\$ 708.064,95, na classe III – Quirografários, estão incorretos.

O Credor alega que os créditos foram relacionados erroneamente no Quadro de Credores do referido Edital, quanto ao valor e à natureza.

O Bradesco solicita a exclusão da Cédula de Crédito Bancário nº 740/6060766, Cédula de Crédito Bancário nº 740/6046827 e da Cédula de Crédito Bancário nº 740/6114893, em razão de possuírem garantia de Alienação Fiduciária.

O credor solicita que sejam retificados os valores dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial na classe de credores Quirografários apresentando o montante de R\$ 222.244,57 correspondente ao Contrato nº CSC/6065978 R\$ 114.420,31, Contrato nº 346/7708149 R\$ 35.181,59, Cartão de Crédito VISA nº 4066 xxxx xxxx 0553 R\$ 21.783,67, Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Cheque Especial PF nº 694/8881419 R\$ 35.505,00 e a Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – limite de Cheque Especial PF nº 694/2256962 R\$ 15.340,00.



O mesmo ainda pede que também seja retificado como valor sujeito a Recuperação Judicial na classe de credores com Garantia Real o montante de R\$ 418.406,00, correspondente a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 237/2644/2023/031 (numeração atual CPR/121971) R\$ 418.406,00

Na documentação apresentada constam instrumentos bancários CCB's, CPR's Financeiras e demonstrativos de Cheque Empresa, contendo o saldo devedor na data de 19/03/2024:

### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe II – Garantia Real	R\$ 383.000,00	R\$ 418.406,00	<b>R\$ (35.406,00)</b>
Classe III – Quirografários	R\$ 708.064,95	R\$ 222.244,57	<b>R\$ 485.820,38</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.091.064,95</b>	<b>R\$ 640.650,57</b>	<b>R\$ 450.414,38</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor apresentou Contratos Bancários, Planilhas de Cheque Especial, Cartões de Crédito e Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira, além de algumas Planilhas de Atualização de Débitos. Esta auxiliar também efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos valores contido nos demonstrativos apresentados pelo credor.

Destacamos abaixo, os comentários sobre cada um dos documentos apresentados pelo credor:

- Cédula de Crédito Bancário nº 740/6060766 – Credor solicitou a exclusão dos valores, por se tratar de credito garantido por Alienação Fiduciária, conforme demonstrado abaixo:



<b>IV - Garantia(s) Real(is)</b>	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
1	3187588 - CARRETA GRANELEIRA - REBOKE
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada	
RITMO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	CNPJ/MF 16.516.859/0001-98

- Cédula de Crédito Bancário nº 740/6046827 - Credor solicitou a exclusão dos valores por se tratar de credito garantido por Alienação Fiduciária, conforme demonstrado abaixo:

<b>IV - Garantia(s) Real(is)</b>	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
1	3266299 - PLANTADORA ADUBADORA DE ARRASTO - PRINCESA
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada	
RITMO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	CNPJ/MF 16.516.859/0001-98

- Cédula de Crédito Bancário nº740/6114893 - Credor solicitou a exclusão dos valores por se tratar de credito garantido por Alienação Fiduciária, conforme demonstrado abaixo:

<b>IV - Garantia(s) Real(is)</b>	
Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(is)	
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)	
Quantidade	Descrição
1	1885510 - DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E SEMENTES - BRUTTUS / SUPER BRUTTUS
Nome da Vendedora/Fabricante ou Distribuidor(a) Autorizada	
RITMO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	CNPJ/MF 16.516.859/0001-98

Nesse sentido, convém ressaltar que a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º), exclui dos efeitos de recuperação judicial, os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

Considerando o que é estabelecido no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*



[...]

*§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

[...]

- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 237/2644/2023/031 (numeração atual CPR/121971) – O credor apresentou a CPR com garantia de Hipoteca em 1º Grau de Imóvel Urbano, casa residencial matricula 38.833, apresentando saldo em aberto de R\$ 418.406,00. Esta auxiliar efetuou cálculos alternativos com atualização do saldo até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, 05/04/2024, apurando assim, um montante de R\$ 413.681,73.
- Contrato nº CSC/6065978 – O credor apresentou atualização dos valores até o dia 19/03/2024, apurando o montante de R\$ 114.420,31. Esta auxiliar efetuou cálculos alternativos com atualização do saldo até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, 05/04/2024, apurando assim, um montante de R\$ 124.490,21.
- Contrato nº 346/7708149 – O credor apresentou atualização dos valores até o dia 19/03/2024, apurando o montante de R\$ 35.181,59. Esta auxiliar efetuou cálculos alternativos com atualização do saldo até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, 05/04/2024, apurando assim, um montante de R\$ 38.700,18.
- Cartão de Crédito VISA nº4066 xxxx xxxx 0553 - O credor apresentou a relação das faturas em aberto referente valores lançados no cartão de crédito dos requerentes, apurando assim, um montante de R\$ 21.783,67.
- Cédula de Crédito Bancário – Cheque Especial PF nº 694/8881419 e Cheque Especial PF nº 694/2256962 - O credor apresentou os valores atualizados, apurando o montante de R\$ 35.505,00 e R\$ 15.340,00 respectivamente de cada



operação. Porém o credor não apontou o demonstrativo dos cálculos apresentados, nem a data que o referido saldo se encontrava em aberto. Desta forma esta auxiliar não conseguiu validar os saldos apresentados.

Ante todo exposto, é nosso entendimento que **os seguintes créditos devem ser consignados na 2ª Lista de Credores em nome do Credor Banco Bradesco S.A.:**

Credor	Operação	Classe	Saldo devedor em 05/04/2024
BANCO BRADESCO S.A.	237/2644/2023/031	Garantia Real	R\$ 413.681,73
BANCO BRADESCO S.A.	CSC/6065978	Quirografário	R\$ 124.490,21
BANCO BRADESCO S.A.	346/7708149	Quirografário	R\$ 38.700,18
BANCO BRADESCO S.A.	VISA 4066 xxxx xxxx 0553	Quirografário	R\$ 21.783,67

Os créditos descritos abaixo, não serão listados como créditos sujeitos a recuperação judicial, em nome do Credor Banco Bradesco S.A., alguns por possuir alienação fiduciária e outros por não apresentarem a memória de cálculo do saldo devedor. Informamos ainda que não foi possível proceder os cálculos das operações abaixo em virtude da não apresentação das memórias de cálculos, bem como valores em aberto de cada contrato.

Credor	Operação	Situação
BANCO BRADESCO S.A.	694/8881419	Sem Cálculo Atualização
BANCO BRADESCO S.A.	694/2256962	Sem Cálculo Atualização
BANCO BRADESCO S.A.	740/6060766	Alienação Fiduciária
BANCO BRADESCO S.A.	740/6046827	Alienação Fiduciária
BANCO BRADESCO S.A.	740/6114893	Alienação Fiduciária

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do Banco Bradesco S.A, a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO BRADESCO S.A.	II - Garantia Real	R\$ 413.681,73
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografário	R\$ 184.974,06



## 6.9. BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/7772-00

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R\$ 10.462.704,95
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R\$ 551.858,36
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 11.014.563,31</b>

### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade, gostaríamos de informar que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/06/2024**.

### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor, em sua habilitação de divergência de crédito, relacionou suas operações de crédito **sujeitas e não sujeitas** a Recuperação Judicial, solicitando a atualização do saldo devedor das operações, no valor total de R\$ 14.357.407,30 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos) na classe Garantia Real e a exclusão dos créditos da classe dos créditos quirografários na 1ª relação de credores na Recuperação do “GRUPO SILVA”, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Tipo Contrato	Nº Contrato	Classificação	Valor Credor
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808905373	Garantia Real	1.119.341,21
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808907034	Garantia Real	1.226.778,88
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808907359	Garantia Real	414.319,20
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808905397	Garantia Real	3.341.323,05
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808905556	Garantia Real	1.596.758,27
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Agronegócio Custeio-Agropecuário	808907038	Garantia Real	6.061.104,70



BANCO DO BRASIL S.A.	BB FCO Rural	4021550	Garantia Real	286.951,41
BANCO DO BRASIL S.A.	BB FCO Rural	4000436	Garantia Real	310.830,55
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	<b>TOTAL</b>			<b>14.357.407,27</b>

Credor	Tipo Contrato	Nº Contrato	Classificação	Valor Credor
BANCO DO BRASIL S.A.	BB crédito renovação	138146961	Não sujeito	221.539,07
BANCO DO BRASIL S.A.	Cheque Especial Estilo	159	Não sujeito	73.416,43
BANCO DO BRASIL S.A.	Tarifas	159	Não sujeito	530,1
BANCO DO BRASIL S.A.	Ourocard Facil Visa	152560621	Não sujeito	63.541,85
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Consórcio de Tratores/Caminhões	1823836	Não sujeito	15.094,88
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Consórcio de Tratores/Caminhões	1966680	Não sujeito	23.592,66
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Crédito Automático	117713477	Não sujeito	11.916,12
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Crédito Renovação	125330052	Não sujeito	71.416,25
BANCO DO BRASIL S.A.	BB Crédito Veículo Usados	984939307	Não sujeito	217.679,84
BANCO DO BRASIL S.A.	Cheque Especial Estilo	281400	Não sujeito	17,25
BANCO DO BRASIL S.A.	Tarifas	281400	Não sujeito	83,1
BANCO DO BRASIL S.A.	Ourocard Elo Nanquim	100616340	Não sujeito	53,93
BANCO DO BRASIL S.A.	Ourocard Visa Infinite	109555279	Não sujeito	32.196,42
<b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>	<b>TOTAL</b>			<b>731.077,90</b>

Na documentação apresentada constam instrumentos bancários CCB's, CPR's Financeiras e demonstrativos de Cheque Empresa, contendo o saldo devedor solicitado pelo credor.

### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe II - Garantia Real	R\$ 10.462.704,95	R\$ 14.357.407,27	<b>R\$ (3.894702,32)</b>
Classe III - Quirografários	R\$ 551.858,36	R\$ 0,00	<b>R\$ 551.858,36</b>
Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 731.077,90	<b>R\$ (731.077,90)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.014.563,31</b>	<b>R\$ 15.088.485,17</b>	<b>R\$ (4.073.921,86)</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor apresentou Contratos Bancários, Extratos de Tarifas, Extratos de Cartões de Crédito e Consórcios, além das Planilhas de Atualização de Débitos. Esta auxiliar também efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos valores contido nos demonstrativos apresentados pelo credor.



Esta auxiliar, também verificou junto aos contratos firmados com o credor, detalhando os contratos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ao qual destacamos abaixo:

- Instrumento BB Consórcio de Tratores/Caminhões - 1823836

Dados do Plano de Consórcio	
Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis objeto da Proposta	
33 - Descrição TRATOR E IMPLEMENTOS	
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)	
35 - Fator de Correção IPCA-Índice Preços Consumidor Amplo	35.1 - Periodicidade da correção Anual
27. Alienação Fiduciária - O Consorciado, para garantia da dívida representada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, oferece e dá, neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil e do Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto do consórcio, referente ao Grupo <u>3.226</u> , cota nº <u>891</u> e identificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) n.º(s) <u>39865095</u> , que, igualmente, se vincula(m) ao referido Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.	

- Instrumento BB Consórcio de Tratores/Caminhões - 1966680

Dados do Plano de Consórcio	
Bem móvel ou conjunto de bens móveis objeto da proposta	
33 - Descrição TRATOR/IMPLEMENTOS	
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)	
35 - Fator de correção Contrato 886.224 Cláusulas Gerais Item 11.2	35.1 - Periodicidade da correção Mensal
36 - Fundo comum total 100,0000%	37 - Fundo comum mensal 0,5177% - Parcelas 01 a 001 0,8882% - Nas Demais
27. Alienação Fiduciária - O Consorciado, para garantia da dívida representada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, oferece e dá, neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil e do Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto do consórcio, referente ao Grupo _____, cota nº _____ e identificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) n.º(s) _____, que, igualmente, se vincula(m) ao referido Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.	



- Instrumento BB Crédito Renovação – 138146961

4 - Bem financiado e dado em garantia desta cédula			
Tipo SRX 4X4 2.8 TB AT6 4p Dies. (Completo)		Marca TOYOTA	
Modelo HILUX CD		Ano fabricação 2022	Chassi 8AJBA3CD4N1718575
Placa	Valor do bem R\$ 326.000,00	Código Renavam 0	Nota fiscal n.º 62261
Data nota fiscal 10.05.2022	Série da nota fiscal 0	Utilizado na atividade econômica do cliente <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Conforme já citado neste relatório, a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º) exclui dos efeitos de recuperação judicial, os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

Ante todo exposto, é nosso entendimento que **os seguintes créditos devem ser consignados na 2ª Lista de Credores em nome do Credor Banco do Brasil S.A.:**

Credor	Operação	Classe	Saldo devedor em 05/04/2024
BANCO DO BRASIL S.A.	808905373	Garantia Real	R\$ 1.141.179,60
BANCO DO BRASIL S.A.	808907034	Garantia Real	R\$ 1.233.414,62
BANCO DO BRASIL S.A.	808907359	Garantia Real	R\$ 416.915,06
BANCO DO BRASIL S.A.	808905397	Garantia Real	R\$ 3.401.385,89
BANCO DO BRASIL S.A.	808905556	Garantia Real	R\$ 1.607.724,65
BANCO DO BRASIL S.A.	808907038	Garantia Real	R\$ 6.035.335,54
BANCO DO BRASIL S.A.	4021550	Garantia Real	R\$ 286.809,54
BANCO DO BRASIL S.A.	4000436	Garantia Real	R\$ 311.585,83
BANCO DO BRASIL S.A.	138146961	Quirografário	R\$ 228.922,47
BANCO DO BRASIL S.A.	159	Quirografário	R\$ 77.888,38
BANCO DO BRASIL S.A.	159	Quirografário	R\$ 530,10
BANCO DO BRASIL S.A.	152560621	Quirografário	R\$ 63.541,85
BANCO DO BRASIL S.A.	117713477	Quirografário	R\$ 12.244,82
BANCO DO BRASIL S.A.	125330052	Quirografário	R\$ 72.791,08
BANCO DO BRASIL S.A.	281400	Quirografário	R\$ 17,25
BANCO DO BRASIL S.A.	281400	Quirografário	R\$ 83,10
BANCO DO BRASIL S.A.	100616340	Quirografário	R\$ 53,93
BANCO DO BRASIL S.A.	109555279	Quirografário	R\$ 32.196,42



Os créditos descritos abaixo, não serão listados como créditos sujeitos a recuperação judicial em nome do Credor Banco do Brasil S.A., por possuírem alienação fiduciária.

Credor	Operação	Situação	Valor
BANCO DO BRASIL S.A.	138146961	Alienação Fiduciária	R\$ 221.539,07
BANCO DO BRASIL S.A.	1823836	Alienação Fiduciária	R\$ 15.094,88
BANCO DO BRASIL S.A.	1966680	Alienação Fiduciária	R\$ 23.592,66

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do Banco do Brasil S.A. a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO DO BRASIL S.A.	II – Garantia Real	R\$ 14.434.350,73
BANCO DO BRASIL S.A.	III – Quirografário	R\$ 488.269,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Extraconcursal	R\$ 260.226,61

### 6.10. BANCO SANTANDER S.A. - CNPJ nº 90.400.888/0001-42

#### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA”, na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
BANCO SANTANDER S.A.	Quirografário	R\$ 1.435.997,11
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 1.435.997,11</b>

#### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade, gostaríamos de informar que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **19/06/2024**.



### c) Créditos apresentados pelo Credor na habilitação de divergência de crédito

O credor, em sua habilitação de divergência de crédito, relacionou suas operações de crédito **sujeitas e não sujeitas** a Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

Credor	Tipo Contrato	Nº Contrato	Classificação	Valor Credor
BANCO SANTANDER S.A.	Cartão de Crédito Operação	02994	Quirografário	33.333,74
BANCO SANTANDER S.A.	Abertura de Conta	152	Quirografário	27.871,32
BANCO SANTANDER S.A.	Abertura de Conta	152	Quirografário	45.521,96
<b>BANCO SANTANDER S.A.</b>	<b>TOTAL</b>			<b>106.727,02</b>

Credor	Tipo Contrato	Nº Contrato	Classificação	Valor Credor
BANCO SANTANDER S.A.	Cédula de Crédito Bancário CDC Agro	4300	Não sujeito	103.530,34
BANCO SANTANDER S.A.	Cédula de Crédito Bancário	362700302432	Não sujeito	1.039.479,62
BANCO SANTANDER S.A.	Cédula de Crédito Bancário FINAME	60340365-01	Não sujeito	173.015,75
BANCO SANTANDER S.A.	Cédula de Crédito Bancário FINAME	6034022401-01	Não sujeito	70.311,63
<b>BANCO SANTANDER S.A.</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.386.337,34</b>

Na documentação apresentada constam instrumentos bancários CCB's, Demonstrativos de Cartão de Crédito e Abertura de Contas, contendo o saldo devedor solicitado pelo credor.

#### c.1) Resumo das divergências apuradas

Classificação	Recuperanda	Credor	Divergência
Classe III - Quirografários	R\$ 1.435.997,11	R\$ 106.727,02	<b>R\$ 1.329.270,09</b>
Extraconcursal	R\$ 0,00	R\$ 1.386.337,34	<b>R\$ (1.386.337,34)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.435.997,11</b>	<b>R\$ 1.681.269,69</b>	<b>R\$ (57.067,25)</b>

### d) Análises do Auxiliar Técnico

Verificamos que o credor apresentou Contratos Bancários, Extratos de Tarifas, Extratos de Cartões de Crédito, além das Planilhas de Atualização de Débitos. Esta



auxiliar também efetuou cálculos alternativos, visando a validação dos valores contido nos demonstrativos apresentados pelo credor.

Esta auxiliar também verificou junto aos contratos firmados com o credor, detalhando os contratos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ao qual destacamos abaixo:

- Instrumento Cédula de Crédito Bancário CDC Agro - 4300

1 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CDC AGRO – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – PESSOA FÍSICA  
– Nº 00333627860000004300 - Operação nº 3627000004300866690  
Emitente: ADONICIO ALVES DA SILVA CPF nº 094.899.401.00  
Data da Emissão: 16/02/2022  
Valor solicitado: R\$ 144.500,00  
Data da emissão: 16/02/2022  
Garantia – Alienação Fiduciária – Veículo  
Descrição do veículo: Marca: Ford, Modelo Ranger CD XLS 4X4 2.2 AT 4P, Cor Prata, Ano Fabricação/Modelo 2018/2019, Chassi nº 8AFAR23N1Kj088964, Placa PRU 7874, Renavam nº 001155389961  
Proprietário do veículo: Adonicio Alves da Silva CPF nº 094.899.401.00  
Valor do veículo: R\$ 170.000,00  
Saldo devedor na data do pedido de RJ (05/04/2024): R\$ 103.530,34

- Instrumento Cédula de Crédito Bancário – 362700302432

Garantidor e Depositário: ADONICIO ALVES DA SILVA CPF nº 094.899.401.00  
Valor Financiado: R\$ 1.224.000,00  
Garantia: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS  
Descrição do bem objeto da garantia: 01 colheitadeira de Grãos AXIAL-FLOW case IH série 250 7250, ano de fabricação 2020, classificação fiscal 84335100  
Proprietário do veículo: Adonicio Alves da Silva CPF nº 094.899.401.00  
Valor do bem: R\$ 1.440.000,00  
Saldo devedor na data do pedido de RJ (05/04/2024): R\$ 1.039.479,62

6.10. Finalidade/Destinação dos Recursos: COLHEITADEIRAS AUTOM.NACIONAL SAFRA: 2020/2021

8. GARANTIA(S) APARTADA(S):  
INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS.

- Instrumento Cédula de Crédito Bancário FINAME – 60340365-01



3 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – BNDES FINAME – PROGRAMAS AGRICOLAS – TAXA FIXA Nº  
60340365-01 - OPERAÇÃO Nº 00333627603403650102343001  
Emitente: DANILLO CABRAL SILVA – CPF nº 895.326.271-20  
Avalista: ADONICIO ALVES DA SILVA CPF nº 094.899.401.00  
Valor do Financiamento: R\$ 161.000,00  
Data da emissão: 14/08/2023  
Especificação da Garantia: Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados  
Descrição do Bem: Distribuidor de corretivos de solo, Adubo e Calcário, NF nº 49733, modelo: Master  
12.000 de MI S, marca FICCIM, Cor verde, Ano de Fabricação 2023, Número de série 23/01699,  
Finame: 3213430  
Valor do bem: R\$ 230.000,00  
Saldo devedor na data do pedido de RJ (05/04/2024): R\$ 173.015,75

- Instrumento Cédula de Crédito Bancário FINAME – 60340224-01

4 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – BNDES FINAME – PROGRAMAS AGRICOLAS – TAXA FIXA Nº  
60340224-01 OPERAÇÃO Nº 00333627603402240102343001  
Emitente: DANILLO CABRAL SILVA – CPF nº 895.326.271-20  
Avalista: ADONICIO ALVES DA SILVA CPF nº 094.899.401.00  
Valor do Financiamento: R\$ 65.450,00  
Data da emissão: 14/08/2023  
Especificação da Garantia: Alienação Fiduciária dos equipamentos financiados  
Descrição do bem: Carreta Calda Pronta 2 Res 3.300 L Completa Com Pneus 11L/15 e Bomba  
Hidráulica 600L/min, número de série 230700624, Nota Fiscal nº 000044293  
Valor do Bem: R\$ 93.500,00  
Saldo devedor na data do pedido de RJ (05/04/2024): R\$ 70.311,63

Conforme já citado neste relatório, a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º) exclui dos efeitos de recuperação judicial os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

Ante todo exposto, é nosso entendimento que **os seguintes créditos devem ser consignados na 2ª Lista de Credores em nome do Credor Banco Santander S.A.:**

Credor	Operação	Classe	Saldo devedor em 05/04/2024
BANCO SANTANDER S.A.	02994	Quirografário	R\$ 33.333,74
BANCO SANTANDER S.A.	152	Quirografário	R\$ 27.871,32
BANCO SANTANDER S.A.	152	Quirografário	R\$ 45.521,96



Credor	Operação	Classe	Saldo devedor em 05/04/2024
BANCO SANTANDER S.A.	TOTAL		R\$ 106.727,02

Os créditos descritos abaixo, não serão listados como créditos sujeitos a recuperação judicial em nome do Credor Banco Santander S.A., por possuírem alienação fiduciária.

Credor	Operação	Situação	Valor
BANCO SANTANDER S.A.	4300	Alienação Fiduciária	R\$ 103.530,34
BANCO SANTANDER S.A.	362700302432	Alienação Fiduciária	R\$ 1.039.479,62
BANCO SANTANDER S.A.	60340365-01	Alienação Fiduciária	R\$ 173.015,75
BANCO SANTANDER S.A.	6034022401-01	Alienação Fiduciária	R\$ 70.311,63

### e) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do Banco Santander S.A. a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO SANTANDER S.A.	III - Quirografário	R\$ 106.727,02
BANCO SANTANDER S.A.	Extraconcursal	R\$ 1.386.337,34

### 6.11. GROWTH SECURITIZADORA S.A. - CNPJ nº 47.980.387/0001-53

#### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo "GRUPO SILVA" na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
GROWTH SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	R\$ 601.707,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 601.707,00</b>

#### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito



Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **29/05/2024**.

### c) Créditos apresentados pelo credor na habilitação de divergência de crédito

Verificamos que o credor apresentou Cédula de Produtor Rural CPR Financeira Alienação Fiduciária de Soja CPRF nº 004-2023, com saldo atualizado de R\$ 301.000,00 e CPRF nº 005-2023 com saldo de R\$ 300.707,00.

#### 3. Garantias:

##### a) Alienação Fiduciária de bem móvel agrícola:

- Produto alienado fiduciariamente (características, espécie, tipo): **SOJA**, granel para exportação, da SAFRA **23/24**.
- Quantidade: **164.767,00** kg., equivalente a **2746,12** sacas de 60kg cada.
- Padrão/Qualidade: **SOJA**, padrão CONCEX, com até 14% de umidade; base de 1% de impurezas, máximo de 8% de avariados, estes com até 5% de ardidos; e ainda com máximo de 10% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados.
- Unidade de Medida: Sacas de 60kg cada
- Valor Unitário: **R\$ 125,00**
- Safras (indicar o período): Safra **23/24**
- Previsão de Colheita: 1º semestre de 2024
- Área de ocupação da plantação: Imóvel localizado na cidade de Turvelândia/GO, registrado no livro 2-B na folha **N/A** de número **806,00**
- Localização (depósito de entrega):
- Matrícula nº: **806,00**
- CRI nº: **1665**
- Comarca: **EDEALINA**
- UF: **GO**
- Fiel Depositário: **DANILLO CABRAL DA SILVA**
- CPF/MF: **895.326.271-20**

#### 3. Garantias:

##### a) Alienação Fiduciária de bem móvel agrícola:

- Produto alienado fiduciariamente (características, espécie, tipo): **SOJA**, granel para exportação, da SAFRA **23/24**.
- Quantidade: **164.607,00** kg., equivalente a **2743,45** sacas de 60kg cada.
- Padrão/Qualidade: **SOJA**, padrão CONCEX, com até 14% de umidade; base de 1% de impurezas, máximo de 8% de avariados, estes com até 5% de ardidos; e ainda com máximo de 10% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados.
- Unidade de Medida: Sacas de 60kg cada
- Valor Unitário: **R\$ 125,00**
- Safras (indicar o período): Safra **23/24**
- Previsão de Colheita: 1º semestre de 2024
- Área de ocupação da plantação: Imóvel localizado na cidade de Turvelândia/GO, registrado no livro 2-B na folha **N/A** de número **2.756,00**
- Localização (depósito de entrega):
- Matrícula nº: **2.756,00**
- CRI nº: **1665**
- Comarca: **VICENTINÓPOLIS**



#### d) Análises do Auxiliar Técnico

Analisamos a documentação apresentada pelo credor e nesse sentido, convém ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94 (Lei das CPRs), alterado pela Lei 14.112/20 (reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/05), os créditos e garantias vinculados à CPR com liquidação física (em que a satisfação do crédito ocorre com a entrega de produto) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, subsistindo ao credor o direito à restituição dos bens.

Considerando o que é estabelecido no art. 4, da Lei 14.112/2020:

*"O art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto"*

De se ressaltar, que em que pese exista algumas discussões sobre o tema, já consta do evento 11 dos autos da Recuperação Judicial do Grupo Silva, decisão reconhecendo a extraconcursalidade dos créditos de CPC, e este decisum restou mantido pelo Tribunal de Justiça de Goiás, por meio do Agravo de Instrumento nº. 5295038-07.2024.8.09.0000.

Outrossim, conforme já citado neste relatório, a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º) exclui dos efeitos de recuperação judicial os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

#### e) Conclusão

Com base nas análises realizadas, é nosso entendimento que o valor a ser consignado em nome de Growth Securitizadora S.A. são os seguintes:

37



Credor	Classe	Valor
GROWTH SECURITIZADORA S.A.	Extraconcursal	R\$ 601.707,00

## 6.12. SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. - CNPJ nº 04.294.897/0029-65

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	Garantia Real	R\$ 692.629,93
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 692.629,93</b>

### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/06/2024**.

### c) Créditos apresentados pelo credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação solicitando a correção da titularidade do crédito listado para SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A., atual denominação de SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A.

Alega o credor que, visando fomentar a produção dos recuperando da safra 2023/2024 forneceu produtos agrícolas em vendas na modalidade de barter. Como representação do negócio firmado os Recuperandos emitiram em favor da Impugnante a Cédula de Produto Rural com operação de Barter de nº 352/2023 cujo objeto perfazia a entrega de grãos de soja.



Ainda em sua manifestação, cita o credor que, no âmbito da operação de Barter, por concordância mútua das partes, houve o fornecimento dos insumos agrícolas compactuados, representados pelas Notas Fiscais.

Nome do cliente	Lançamento contábil	Referência	Montante (ME)	Mont.(moeda trans)	Moeda da transação	Dt.lançamento	Dt.ingnto.cont. liq.	Data vencimento
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400275408	000000891-002	12.063,37 BRL	12.063,37 BRL	BRL	25/01/2024	25/01/2024	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400275405	000000890-002	7.344,40 BRL	7.344,40 BRL	BRL	25/01/2024	25/01/2024	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400269291	000000726-002	59.267,85 BRL	59.267,85 BRL	BRL	10/01/2024	10/01/2024	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400263922	000000496-002	1.395,10 BRL	1.395,10 BRL	BRL	21/12/2023	21/12/2023	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400258535	000000392-002	28.559,98 BRL	28.559,98 BRL	BRL	12/12/2023	12/12/2023	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400256038	000000296-002	28.559,98 BRL	28.559,98 BRL	BRL	05/12/2023	05/12/2023	01/05/2024
ADONICIO ALVES DA SILVA	9400230328	000007185-002	166.799,99 BRL	166.799,99 BRL	BRL	15/10/2023	15/10/2023	01/05/2024
ADONICIO ALVES DA SILVA	9400229638	000007172-002	132.130,01 BRL	132.130,01 BRL	BRL	13/10/2023	13/10/2023	01/05/2024
ADONICIO ALVES DA SILVA	9400225888	000007097-002	55.599,99 BRL	55.599,99 BRL	BRL	09/10/2023	09/10/2023	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400225288	000000589-002	61.384,48 BRL	61.384,48 BRL	BRL	06/10/2023	06/10/2023	01/05/2024
DANILLO CABRAL DA SILVA	9400225285	000000588-002	139.524,77 BRL	139.524,77 BRL	BRL	06/10/2023	06/10/2023	01/05/2024

O credor solicita ainda a Exclusão do Credito CPR Física e a devida Atualização da quantidade de sacas de Soja de 6.600 sacas para 7.326 sacas (1% de Juros e 10% de Multa) Cédula de Produto Rural (Física) com operação de Barter 3522023.

Quadro demonstrativo

Volume previsto na CPR	Vencimento	Juros de mora de 1% até Mar/2024	Multa de 10%
6.600 sacas	01/02/2024	66,00 sacas	660,00 sacas
Volume de sacas de soja devido atualizado:..... 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis) sacas de 60Kg de soja em grãos			

**4. Garantia(s)**

(i) O(s) **EMITENTE(S)** dá(ão) á **CREatora**, em penhor censual de Primeiro Grau a quantidade de 396.000,00 kg de Soja, equivalente a 6.600 sacas de 60 kg de Soja, safra 2023/2024, SOJA comercial do tipo exportação, padrão CONCEX, com até 14% (quatorze por cento) de umidade, até 1% (um por cento) de impurezas e matérias estranhas; até 8,0% de grãos esverdeados; até 8,0% (oito por cento) de avariados (grãos brotados, imaturos, chochos, danificados e com máximo de 6% de grãos mofados, 4% de grãos ardidos e queimados, sendo no máximo 1% de grãos queimados), e até 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, partidos e amassados, o que não consta neste padrão será considerado o padrão do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA em vigência para este produto, cuja lavoura pendente ou em vias de formação dar-se-á:

**d) Análises do Auxiliar Técnico**



Analisamos a documentação apresentada pelo credor e, nesse sentido, convém ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94 (Lei das CPRs), alterado pela Lei 14.112/20 (reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/05), os créditos e garantias vinculados à CPR com liquidação física (em que a satisfação do crédito ocorre com a entrega de produto) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, subsistindo ao credor o direito à restituição dos bens.

Considerando o que é estabelecido no art. 4, da Lei 14.112/2020:

*“O art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”*

Conforme já citado neste relatório, a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º) exclui dos efeitos de recuperação judicial os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

### e) Conclusão

Com base nas análises realizadas, é nosso entendimento que o valor a ser consignado em nome de Sinagro Produtos Agropecuários S.A. são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	Extraconcursal	R\$ 692.629,93

## 6.13. TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 05.280.269/0001-92

### a) Créditos Apresentados na 1ª Relação de Credores

40



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografário	R\$ 754.739,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 754.739,00</b>

### b) Análise da tempestividade da habilitação de divergência de crédito

Em virtude do comentado no item 3 – Da Tempestividade informamos que a habilitação apresentada pelo credor se deu **tempestivamente** no dia **17/06/2024**.

### c) Créditos apresentados pelo credor na habilitação de divergência de crédito

O credor apresentou documentação solicitando exclusão por de seus créditos, pois o mesmo se encontra amparado por Cédula de Produtor Rural CPR Física (Barter) com Garantia de Alienação Fiduciária.

Alega o credor que as Notas Fiscais nº 853, 1519, 1720, 1721, 1912, 17140 e 13489 foram emitidas pela Tecnomyl, empresa que comercializa produtos agroquímicos e produtos agrícolas em geral e os Srs. Adonicio e Danillo adquiriram diversos produtos e, por interesse mútuo em operação de barter/troca, emitiram em favor da peticionante, ora credora, a Cédula de Produto Rural de nº 814-2023, com vencimento em 01/02/2024.

**Cédula de Produto Rural Física nº 814-2023**, firmada em 27.09.2023, tendo como emitentes Adonicio Alves da Silva e Danillo Cabral da Silva, tendo como objeto a entrega de **6.500 (seis mil e quinhentas) sacas de 60 kg cada do produto SOJA, da safra 2023/2024**, limpo e seco, com umidade máxima de 14% (quatorze por cento), 1,0% (um por cento) de impurezas na peneira três milímetros; no máximo 6,0% (seis por cento) de grãos ardidos, brotados, fermentados e de avariados totais (inclusos quebrados, chocos, carunchados, mofoados e resíduos de pesticidas), cultivado na **FAZENDA PARAÍSO DOS BOIS E VOLTA GRANDE, situada na cidade de Edealina-GO, com área produtiva de 114 hectares, explorada pelos emitentes, devidamente registrada nas matrículas nº 806, 556 e 555, perante o CRI da Comarca de Edeia-GO, tendo como local de entrega a unidade de recebimento da Cargill de Vicentinópolis, CNPJ/MF nº 06.498.706/0106-24, localizada na Rodovia GO 320, Km 02, s/nº, Bairro Industrial, na cidade de Vicentinópolis, estado de Goiás.**



4. GARANTIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

4.1. Com fundamento nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, Decreto-Lei nº 911/1969 e artigos 5 e 8 da Lei nº 8.929/1994 alterada pela Lei nº 13.986/2020, em garantia ao integral e fiel cumprimento das obrigações objeto desta CPR, os EMITENTE(S) transferem a propriedade fiduciária do produto e safra indicadas na cláusula 1.3, em formação no imóvel indicado na cláusula 1.4.

#### d) Análises do Auxiliar Técnico

Analisamos a documentação apresentada pelo credor e, nesse sentido, convém ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94 (Lei das CPRs), alterado pela Lei 14.112/20 (reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/05), os créditos e garantias vinculados à CPR com liquidação física (em que a satisfação do crédito ocorre com a entrega de produto) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, subsistindo ao credor o direito à restituição dos bens.

Considerando o que é estabelecido no art. 4, da Lei 14.112/2020:

*“O art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto”*

Conforme já citado neste relatório, a Lei nº 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º) exclui dos efeitos de recuperação judicial os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

#### e) Conclusão

Com base nas análises realizadas, é nosso entendimento que o valor a ser consignado em nome de Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas LTDA são os seguintes:

42

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO  
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: [masters@mastersauditores.com.br](mailto:masters@mastersauditores.com.br)

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



Credor	Classe	Valor
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	Extraconcursal	R\$ 754.739,00

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, inicialmente, é necessário destacar que esta Auxiliar Técnica, oportunizou ao “GRUPO SILVA” enviar toda a documentação comprobatória da constituição dos débitos relacionados na 1ª relação de credores. A Administração Judicial enviou **em 04 de junho de 2024**, comunicando a necessidade de apresentação da documentação comprobatória dos créditos por parte das empresas do “GRUPO SILVA”.

Em decorrência dessa solicitação, informamos que “GRUPO SILVA” apresentou documentos relativos a alguns créditos inseridos na inicial do processo de recuperação judicial, para as quais procedemos análises, e as considerações estão apresentadas nos subitens ao item 7 do presente relatório.

### 7.1. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE FRANCIEL NUNES DA SILVA - CPF 061.119.531-33

#### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

Apresentamos a seguir, a relação do crédito trabalhista apresentado pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
FRANCIEL NUNES DA SILVA	I - Trabalhista	R\$ 15.000,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>

#### b) Análise do Auxiliar Técnico

A recuperanda apresentou cópia do Termo de Confissão de Dívida a saber:



**PRIMEIRA:** O DEVEDOR, reconhece e confessa a dívida que tem com o CREDOR, no montante de 120 (cento e vinte) sacas de soja de 60 kg, sendo este montante o volume integral do débito, proveniente das comissões não pagas, vencidas em 30/04/2023.

**SEGUNDA:** O CREDOR propõe em comum acordo com o DEVEDOR, o pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 01 (uma) parcela a ser paga em 30 de Dezembro de 2023, mediante transferência bancária.

Diante do documento apresentado, em nossa opinião, o crédito não pode ser considerado como credor Trabalhista.

Ainda sobre o saldo apresentado, o “GRUPO SILVA” não efetuou o cálculo da atualização. Considerando o comentado no item 4 procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/12/2023	97	15.000,00	320,39	492,98	15.813,37
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>	<b>320,39</b>	<b>492,98</b>	<b>15.813,37</b>

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **FRANCIEL NUNES DA SILVA - CPF 061.119.531-33** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
FRANCIEL NUNES DA SILVA	III - Quirografário	R\$ 15.813,37

## 7.2. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE CEREAL BIOFERTIL LTDA - CNPJ 41.953.804/0001-92

### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:



Descrição	Classificação	Valor
CEREAL BIOFERTIL LTDA	III - Quirografário	R\$ 4.951.264,22
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 4.951.264,22</b>

## b) Análise do Auxiliar Técnico

A recuperanda apresentou cópia do Instrumento de Confissão e Composição de Dívidas datada de 27/10/2023:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A CEREAL BIOFÉRTIL LTDA é credora de Adonicio Alves da Silva, da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$3.173.887,32 (três milhões cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), que atualizada monetariamente com juros de 1,6% a.m. à data dos respectivos pagamentos, totaliza a quantia confessada de R\$4.951.264,22 (quatro milhões novecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), provenientes de compras de adubo, formalizadas pelas notas fiscais relacionadas no relatório financeiro anexo, que faz parte integrante deste instrumento.

- 1ª Parcela: R\$1.193.381,63 (um milhão cento e noventa e três mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), com pagamento em 30/03/2024;
- 2ª Parcela: R\$1.122.286,56 (um milhão cento e vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com pagamento em 30/03/2025;
- 3ª Parcela: R\$1.000.409,28 (um milhão e quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), com pagamento em 30/03/2026;
- 4ª Parcela: R\$878.532,01 (oitocentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo), com pagamento em 30/03/2027;
- 5ª Parcela: R\$756.654,74 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com pagamento em 30/03/2028.

**CLAUSULA QUARTA:** O não cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto neste instrumento, acarretará o CONFITENTE com a obrigação do pagamento do valor aqui confessado em moeda corrente do país, acrescido de correção com base no IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento), incidentes desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

Esta auxiliar atualizou os valores desde a data da assinatura do Instrumento até a data do pedido de recuperação judicial, aplicando a correção de acordo com o firmado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:



DATA	Nº Dias	VALOR	IGP-M	Juros	Multa	Total
27/10/2023	161	3.173.887,32	16.699,27	175.008,83	319.058,66	3.684.654,08
<b>TOTAL</b>		<b>3.173.887,32</b>	<b>16.699,27</b>	<b>175.008,83</b>	<b>319.058,66</b>	<b>3.684.654,08</b>

### c) Conclusão

Com relação aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial indicados pelo “GRUPO SILVA” em sua documentação apresentada, procedemos a análise do referido Instrumento.

De acordo com análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do CEREAL BIOFERTIL LTDA - CNPJ 41.953.804/0001-92 a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CEREAL BIOFERTIL LTDA	III - Quirografário	R\$ 3.684.654,08

### 7.3. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A. - CNPJ 00.012.377/0001-60

#### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A	III - Quirografário	R\$ 2.621.427,17
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 2.621.427,17</b>

#### b) Análise do Auxiliar Técnico

A recuperanda apresentou cópia do Instrumento de Confissão e Composição de Dívidas datada de 13/06/2023:

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52



Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A é credora de Adonicio Alves da Silva, da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 2.166.722,43 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), que atualizada monetariamente com juros de 1,60% a.m. até 30/04/2024, data em que será paga, totaliza a quantia de R\$ 2.621.427,17 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), provenientes de saldo devedor não pago, oriundo da Cédula de Produto Rural nº 083-2022/2023, vencida em 30.03.2023.

Esta auxiliar analisou a documentação apresentada pelo credor e atualizou os valores desde o vencimento do saldo devedor não pago, oriundo da Cédula de Produto Rural nº 083-2022/2023 até a data do pedido de recuperação judicial, aplicando a correção de acordo com o firmado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

DATA	Nº Dias	VALOR	Juros	Total
30/03/2023	372	2.166.722,43	429.877,73	2.596.600,16
<b>TOTAL</b>		<b>2.166.722,43</b>	<b>429.877,73</b>	<b>2.596.600,16</b>

#### c) Conclusão

Com relação aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial indicados pelo “GRUPO SILVA”, em sua documentação apresentada, procedemos a análise do referido instrumento.

De acordo com a análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos do CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A - CNPJ 00.012.377/0001-60 a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CEREAL COMERCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A	III - Quirografário	R\$ 2.596.600,16

#### 7.4. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE JOFEGE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 86.924.701/0001-32

##### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

47

Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Style, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO  
Telefone (62) 3224-6116 e-mail: [masters@mastersauditores.com.br](mailto:masters@mastersauditores.com.br)



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
JOFEGE MINERAÇÃO LTDA	III - Quirografário	R\$ 249.495,00
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 249.495,00</b>

#### b) Análise do Auxiliar Técnico

O “GRUPO SILVA” apresentou Termos de Confissão de Dívidas datados de 23/11/2023:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA
1ª	30/04/24	R\$ 193.909,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 193.909,00</b>

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA
1ª	30/04/24	R\$ 55.586,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.586,00</b>

Esta auxiliar verificou a documentação apresentada e não tem considerações a fazer a respeito do valor. Porém, conforme descrito no item 5 do presente relatório, o referido credor deverá ser reclassificado para a classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

#### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **JOFEGE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 86.924.701/0001-32** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
JOFEGE MINERAÇÃO LTDA	IV – ME e EPP	R\$ 249.495,00



## 7.5. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 03.881.423/0001-56

### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	III - Quirografário	R\$ 149.161,47
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 149.161,47</b>

### b) Análise do Auxiliar Técnico

O “GRUPO SILVA” apresentou Cédula de Crédito Bancário nº A3032636-000 datada de 24/07/2023.

4.1 - Data do empréstimo/financiamento: 24/07/2023.
4.2 - Modalidade do crédito: CAPITAL DE GIRO COM DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO AGRONEGÓCIO.
4.3 - Praça de pagamento: Araruama - RJ.
4.4 - Valor do crédito: R\$ 149.161,47
4.5 - Valor do IOF: R\$ 3.938,17
4.6 - Valor da TC: R\$ 0,00.
4.7 - Valor total do empréstimo/financiamento: R\$ 149.161,47
4.8 - Valor líquido creditado: R\$ 145.223,30
4.9 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 2,8999
4.10 - Taxa prefixada de juros a.a. (%) na base de 1 ano de 360 (trezentos e sessenta dias): R\$ 40,92
4.11 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 3,12.
4.12 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 44,58.
4.13 - Forma de pagamento das parcelas: i) boleto; ii) depósito em conta; iii) outros métodos indicados pela CREDORA - i) Boleto.

**SÉTIMA** - Ocorrendo impuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

- Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, descrita no item 4.9 do preâmbulo desta CÉDULA;
- Juros moratórios de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao mês, calculados de forma pro rata;
- Multa de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor(es) atualizado(s), sem prejuízo dos impostos que incidam ou que venham a incidir.

O “GRUPO SILVA” não efetuou o cálculo da atualização. Desta forma, essa auxiliar atualizou os valores em aberto, com os índices pactuados entre as partes.



VENCIMENTO	VALOR	JUROS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
05/02/2024	149.161,47	41.208,12	94.595,52	5.699,30	290.664,42
<b>TOTAL</b>	<b>149.161,47</b>	<b>41.208,12</b>	<b>94.595,52</b>	<b>5.699,30</b>	<b>290.664,42</b>

**c) Conclusão**

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 03.881.423/0001-56** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
<b>SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b>	III - Quirografário	<b>R\$ 290.664,42</b>

**7.6. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ 30.259.274/0001-60**

**a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores**

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA	III - Quirografário	R\$ 223.887,68
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 223.887,68</b>

**b) Análise do Auxiliar Técnico**

O “GRUPO SILVA” apresentou Duplicada emitida em nome do Recuperando Adonicio Alves da Silva, referente documento 1319, com vencimento em 30/04/2023.

Ainda sobre o saldo apresentado, o “GRUPO SILVA” não efetuou o cálculo da atualização. Considerando o comentado no item 4 procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52





### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	III - Quirografário	R\$ 767.775,14
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 767.775,14</b>

### b) Análise do Auxiliar Técnico

O “GRUPO SILVA” apresentou Notas Fiscais dos saldos em aberto junto ao credor conforme demonstrado abaixo, onde o vencimento das mesmas é em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Credor	NF	Vencimento	Valor
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43432	30/04/2024	164.686,63
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43424	30/04/2024	111.274,75
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43425	30/04/2024	106.823,76
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43418	30/04/2024	122.070,00
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43420	30/04/2024	122.070,00
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	43419	30/04/2024	140.850,00
<b>TOTAL</b>			<b>767.775,14</b>

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. - CNPJ 92.660.604/0001-82** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	III - Quirografário	R\$ 767.775,14

## 7.8. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE EDEIA AUTO POSTO LTDA ME - CNPJ 24.153.067/0001-24

### a) Crédito apresentado na 1ª Lista de Credores



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO SILVA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Descrição	Classificação	Valor
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	IV – ME e EPP	R\$ 298.782,46
<b>Total do Crédito na 1ª Relação de Credores</b>		<b>R\$ 298.782,46</b>

#### b) Análise do Auxiliar Técnico

O “GRUPO SILVA” apresentou Notas Fiscais dos saldos em aberto junto ao credor individualmente com sua respectiva data de vencimento, conforme demonstrado abaixo:

Credor	NF	Vencimento	Valor
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 5191	19/12/2023	60.007,51
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 5192	19/12/2023	35.016,24
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4977	20/10/2023	24.010,52
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4978	20/10/2023	36.553,15
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4979	20/10/2023	18.867,85
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4970	18/10/2023	41.806,28
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4975	18/10/2023	32.767,63
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4972	18/10/2023	30.546,33
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4973	18/10/2023	11.241,65
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	NF 4971	18/10/2023	4.206,59
<b>TOTAL</b>			<b>295.023,75</b>

Ainda sobre o saldo apresentado, o “GRUPO SILVA” não efetuou o cálculo da atualização. Considerando o comentado no item 4 procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

VENCIMENTO	Nº Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
19/12/2023	108	60.007,51	1.281,71	2.195,82	63.485,04
19/12/2023	108	35.016,24	747,92	1.281,33	37.045,49
20/10/2023	168	24.010,52	566,83	1.369,72	25.947,07
20/10/2023	168	36.553,15	862,93	2.085,24	39.501,32
20/10/2023	168	18.867,85	445,42	1.076,35	20.389,62
18/10/2023	170	41.806,28	986,94	2.413,30	45.206,52



18/10/2023	170	32.767,63	773,56	1.891,54	35.432,73
18/10/2023	170	30.546,33	721,12	1.763,31	33.030,76
18/10/2023	170	11.241,65	265,39	648,93	12.155,97
18/10/2023	170	4.206,59	99,31	242,83	4.548,73
<b>TOTAL</b>		<b>295.023,75</b>	<b>6.751,12</b>	<b>14.968,38</b>	<b>316.743,25</b>

### c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de EDEIA AUTO POSTO LTDA ME - CNPJ 24.153.067/0001-24 a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	IV – ME e EPP	R\$ 316.743,25

### 8. DA EXCLUSÃO DO CREDOR :

Destacamos ainda que o Credor COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS - SICREDI CERRADO GO CNPJ: 06.332.931/0001-73, não encaminhou documentação para Habilitação de Divergência de crédito, entretanto, verificamos que na movimentação 73, os recuperandos apresentaram termo de acordo firmado com o credor, reconhecendo o crédito como extraconsursal, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	Valor atualizado	Garantia
C21020619-1	R\$ 1.804.399,05	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
C21020645-0	R\$ 630.825,40	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
C21030663-3	R\$ 601.466,33	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
C31020236-8	R\$ 907.794,65	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
C31020292-9	R\$ 528.572,40	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
C31020314-3	R\$ 3.167.576,29	Alienação Fiduciária De Imóvel - Matrícula n. 330 CRI de Santo Antônio da Barra- Fazenda Barra
Conta Corrente n. 19105-1	R\$ 265,09	



## Conclusão

Com base no acordo entabulado entre às partes, cujo parecer já foi apresentado pela Administração Judicial no evento 88, é nosso entendimento que o valor a ser consignado em nome de **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS - SICREDI CERRADO GO - CNPJ 06.332.931/0001-73**, são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS - SICREDI CERRADO GO	Extraconcursal	R\$ 7.640.899,21

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressaltamos, que os procedimentos adotados, de verificação dos créditos apresentados pelos Recuperandos, têm por objetivo trazer segurança jurídica aos demais credores do processo. **Evidentemente, o direito daqueles que se sentirem prejudicados podem apresentar as suas impugnações (art. 8º da Lei 11.101/2005), oportunidade em que deverão trazer aos autos os documentos comprobatórios, em conformidade ao que estabelece a Lei.**

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados. É importante salientar que qualquer impugnação à 2ª Relação de Credores deverá ser realizada nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, com base no que foi solicitado a esta Auxiliar Técnica, a fim de subsidiar ao Administrador Judicial na preparação da 2ª Relação de Credores do “GRUPO SILVA” apresentamos nossa sugestão para a 2ª relação de credores:



Valor: R\$ 38.042.927,21  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
 Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52

## RELAÇÃO DE CREDORES (Concursais)

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	1º LISTA DE CREDITORES	2º LISTA DE CREDITORES
I - Trabalhista	061.119.531-33	FRANCIEL NUNES DA SILVA	15.000,00	-
<b>I - Trabalhista</b>		<b>Total Trabalhista</b>	<b>15.000,00</b>	-
II - Garantia Real	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	383.000,00	413.681,73
II - Garantia Real	00.000.000/7772-00	BANCO DO BRASIL S.A.	10.462.704,95	14.434.350,73
II - Garantia Real	08.413.723/0003-96	CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS A	299.060,00	-
II - Garantia Real	04.419.281/0001-72	NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	4.563.490,01	-
II - Garantia Real	04.294.897/0029-65	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	692.629,93	-
<b>II - Garantia Real</b>		<b>Total Garantia Real</b>	<b>16.400.884,89</b>	<b>14.848.032,46</b>
III - Quirografário	07.707.650/0001-10	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	128.745,84	-
III - Quirografário	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	708.064,95	184.974,06
III - Quirografário	00.000.000/7772-00	BANCO DO BRASIL S.A.	551.858,36	488.269,40
III - Quirografário	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	1.435.997,11	106.727,02
III - Quirografário	41.953.804/0001-92	CEREAL BIOFERTIL LTDA	4.951.264,22	3.684.654,08
III - Quirografário	00.012.377/0001-60	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S	2.621.427,17	2.596.600,16
III - Quirografário	08.413.723/0003-96	CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS A	-	300.224,59
III - Quirografário	06.332.931/0001-73	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO	6.763.476,64	-
III - Quirografário	061.119.531-33	FRANCIEL NUNES DA SILVA	-	15.813,37
III - Quirografário	47.980.387/0001-53	GROWTH SECURITIZADORA S.A.	601.707,00	-
III - Quirografário	01.608.488/0001-05	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	73.182,50	79.789,01
III - Quirografário	60.398.138/0001-12	ICL AMÉRICA DO SUL S.A.	672.269,94	741.437,09
III - Quirografário	03.862.256/0001-04	INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA	499.860,00	499.860,00
III - Quirografário	86.924.701/0001-32	JOFEGE MINERAÇÃO LTDA	249.495,00	-
III - Quirografário	04.419.281/0001-72	NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	-	6.983.877,42
III - Quirografário	39.600.451/0001-03	RURAL BRASIL CAR LTDA	-	175.347,84
III - Quirografário	14.947.900/0001-55	RURAL BRASIL LTDA	175.347,84	-
III - Quirografário	03.881.423/0001-56	SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	149.161,47	290.664,42
III - Quirografário	05.280.269/0001-92	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	754.739,00	-
III - Quirografário	30.259.274/0001-60	VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA	223.887,68	-
III - Quirografário	92.660.604/0001-82	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	767.775,14	767.775,14
<b>III - Quirografário</b>		<b>Total Quirografário</b>	<b>21.328.259,86</b>	<b>16.916.013,60</b>
IV - ME e EPP	24.153.067/0001-24	EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	298.782,46	316.743,25
IV - ME e EPP	86.924.701/0001-32	JOFEGE MINERAÇÃO LTDA	-	249.495,00
IV - ME e EPP	30.259.274/0001-60	VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA	-	251.710,02
<b>IV - ME e EPP</b>		<b>Total ME e EPP</b>	<b>298.782,46</b>	<b>817.948,27</b>
<b>Total Geral</b>		<b>TOTAL CREDITORES CONCURSAIS</b>	<b>38.042.927,21</b>	<b>32.581.994,33</b>



### RELAÇÃO DE CREDORES (Extraconcursais)

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	1º LISTA DE CREDITORES	2º LISTA DE CREDITORES
EXTRACONCURSAL	07.707.650/0001-10	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	-	128.745,84
EXTRACONCURSAL	00.000.000/7772-00	BANCO DO BRASIL S.A.	-	260.226,61
EXTRACONCURSAL	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	-	1.386.337,34
EXTRACONCURSAL	06.332.931/0001-73	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS - SICREDI CERRADO GO	-	7.640.899,21
EXTRACONCURSAL	47.980.387/0001-53	GROWTH SECURITIZADORA S.A.	-	601.707,00
EXTRACONCURSAL	04.294.897/0029-65	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	692.629,93
EXTRACONCURSAL	05.280.269/0001-92	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	-	754.739,00
EXTRACONCURSAL		<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	-	<b>11.465.284,93</b>

### RESUMO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (Créditos Concursais)

CLASSE	VALOR (R\$) 2ª Lista
<b>Total - Classe - I - Trabalhista</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total - Classe - II - Garantia Real</b>	<b>R\$ 14.848.032,46</b>
<b>Total - Classe - III - Quirografário</b>	<b>R\$ 16.916.013,60</b>
<b>Total - Classe - IV - ME e EPP</b>	<b>R\$ 817.948,27</b>
<b>Total Créditos Concursais</b>	<b>R\$ 32.581.994,33</b>

### RESUMO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (Créditos Extraconcursais)

<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>R\$ 11.465.284,93</b>
<b>Total EXTRACONCURSAL</b>	<b>R\$ 11.465.284,93</b>

**2ª (segunda) Lista de Credores do Grupo Silva (§2º do art. 7º da Lei 11.101/05).**

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	2º LISTA DE CREDITORES
II - Garantia Real	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	413.681,73
II - Garantia Real	00.000.000/7772-00	BANCO DO BRASIL S.A.	14.434.350,73
<b>II - Garantia Real</b>		<b>Total Garantia Real</b>	<b>14.848.032,46</b>
III - Quirografário	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.	184.974,06
III - Quirografário	00.000.000/7772-00	BANCO DO BRASIL S.A.	488.269,40
III - Quirografário	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER S.A.	106.727,02
III - Quirografário	41.953.804/0001-92	CEREAL BIOFERTIL LTDA	3.684.654,08
III - Quirografário	00.012.377/0001-60	CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA S.A.	2.596.600,16
III - Quirografário	08.413.723/0003-96	CONCEITO AGRICOLA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	300.224,59
III - Quirografário	061.119.531-33	FRANCIEL NUNES DA SILVA	15.813,37
III - Quirografário	01.608.488/0001-05	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	79.789,01
III - Quirografário	60.398.138/0001-12	ICL AMÉRICA DO SUL S.A.	741.437,09
III - Quirografário	03.862.256/0001-04	INDUSTRIA DE FERTILIZANTES RIFERTIL LTDA	499.860,00
III - Quirografário	04.419.281/0001-72	NÚCLEO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	6.983.877,42
III - Quirografário	39.600.451/0001-03	RURAL BRASIL CAR LTDA	175.347,84
III - Quirografário	03.881.423/0001-56	SOCINAL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	290.664,42
III - Quirografário	92.660.604/0001-82	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.	767.775,14
<b>III - Quirografário</b>		<b>Total Quirografário</b>	<b>16.916.013,60</b>
IV - ME e EPP	24.153.067/0001-24	EDEIA AUTO POSTO LTDA ME	316.743,25
IV - ME e EPP	86.924.701/0001-32	JOFEGE MINERAÇÃO LTDA	249.495,00
IV - ME e EPP	30.259.274/0001-60	VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA	251.710,02
<b>IV - ME e EPP</b>		<b>Total ME e EPP</b>	<b>817.948,27</b>
<b>Total Geral</b>		<b>TOTAL CREDITORES CONCURSAIS</b>	<b>32.581.994,33</b>

Goiânia p/Edéia-GO, 01 de agosto de 2024.

**VW Advogados:**

**VICTOR RODRIGO DE ELIAS**

OAB/GO – 38.767

**WESLEY SANTOS ALVES**

OAB/GO - 33.906

Valor: R\$ 38.042.927,21  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
EDÉIA - 1ª VARA CIVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 05/08/2024 15:27:52